



C0063645A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.380, DE 2017

(Do Sr. Covatti Filho)

Dispõe sobre medidas para evitar a contaminação pelo necrochorume nos sepultamentos realizados em cemitérios no território nacional

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO URBANO;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório, nos sepultamentos realizados em cemitérios no território nacional, sejam eles particulares, públicos, paroquiais ou outros, a adoção de medidas que garantam a acomodação e o isolamento do cadáver na urna mortuária, de forma que a sepultura, o solo e o lençol freático não sejam contaminados pelo necrochorume.

§ 1º Incluem-se entre as soluções possíveis o envolvimento do cadáver em manta protetora, o uso de bioenzimas e urnas feitas com material biodegradável.

§ 2º Fica vedado o emprego de material impermeável que impeça a troca gasosa do corpo sepultado com o meio que o envolve, exceto nos casos específicos previstos na legislação.

§ 3º As soluções adotadas deverão, também, facilitar o processo de exumação, de forma a tornar mais ágil sua remoção e evitando contato físico.

§ 4º A efetividade das soluções adotadas deverá ser atestada pelo competente órgão técnico nacional.

Art. 2º A prestadora de serviços funerários deverá manter registros, em livros ou documentos semelhantes, comprovando, através de numeração própria, que foram aplicadas as medidas de prevenção contra contaminação.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará aos infratores as sanções previstas na Lei nº 9605 de 12 de fevereiro de 1998 e demais normas reguladoras.

Art. 4º Compete aos órgãos ambientais estaduais e municipais a fiscalização da aplicação da presente lei.

Art. 5º Fica instituída multa de um salário mínimo nacional, a partir da data do sepultamento que for realizado em desacordo com esta Lei:

I – às prestadoras de serviços funerários;

II – aos cemitérios, sejam eles particulares, públicos, paroquiais ou outros.

Parágrafo único. O pagamento da multa referida no caput deste artigo não desobriga o ressarcimento dos gastos do Estado para reparação dos danos ambientais, bem como a responsabilização civil e criminal pelo dano causado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os cemitérios são fontes potenciais de contaminação ambiental, do solo, do ar e das águas. Com a decomposição dos corpos há a geração dos chamados efluentes cadavéricos. Os primeiros a surgirem são os gasosos, seguindo-se os líquidos. Os efluentes líquidos são denominados necrochorume, que possui aspecto viscoso, cor acinzentada, formado por 60% de água, 30% de sais minerais e 10% de substâncias orgânicas degradáveis, sendo duas delas altamente tóxicas: a putrescina e a cadaverina. Esse líquido é facilmente dissolvido em água, representando um meio ideal para a proliferação de doenças infectocontagiosas. Ao longo do tempo, o necrochorume decompõe-se no meio natural e é reduzido a substâncias mais simples e inofensivas. Entretanto, em determinadas condições geológicas, ele atinge e contamina o lençol freático.¹²³⁴

A infiltração e percolação das águas pluviais através dos túmulos e solo provocam a migração de uma série de compostos químicos orgânicos e inorgânicos através da zona não saturada, podendo alguns destes compostos atingirem a zona saturada e, portanto, poluir o aquífero.

O impacto físico mais importante está no risco de contaminação das águas subterrâneas por microrganismos que proliferam durante o processo de decomposição dos cadáveres e posteriormente o uso destas águas pelas populações. Grande parte dos organismos patogênicos não tolera a presença de oxigênio disponível na zona insaturada do solo e acaba eliminada. Mas a uma maior profundidade, a escassez de oxigênio permite abundante desenvolvimento de microrganismos. No caso da captação de água para consumo humano ou animal ser feita a partir de poços com pequena profundidade, pessoas e animais que se servirem dela correrão o risco de contrair doenças.

Durante o processo de decomposição orgânica, além dos líquidos liberados, há também emissão de alguns tipos de gases, principalmente os característicos da decomposição anaeróbica, como o gás sulfídrico (H₂S), identificados popularmente como cheiro de “ovo podre”, incluindo dióxido de

¹ Kemerich, P. et. al. Scientific American Brasil. Cemitérios como Fonte de Contaminação Ambiental

² Kemerich, P. et. al. A questão ambiental envolvendo os cemitérios no Brasil. Revista Monografias Ambientais – REMOA. V. 13, N. 5 (2014): Edição Especial LPMA/UFSM, p. 3777-3785

³ Kemerich, P. et. al. Revista Monografias Ambientais – REMOA. Concentrações de metais em solo ocupado por cemitério - uso da técnica de espectrometria de fluorescência de raios-x por energia dispersiva - EDXRF V. 14 N.1 (2014) Edição Especial Fevereiro, p. 2875 - 2889

⁴ Neira, F.D. Impactos do necrochorume nas águas subterrâneas do cemitério de Santa Inês, Espírito Santo, Brasil. Natureza on line 6 (1): 36-41.

carbono, gás carbônico (CO2), metano (CH4), amônia (NH3) e hidrato de fósforo, a fosfina (PH3).

É fundamental, portanto, para proteger o meio ambiente e a saúde da população, a adoção de medidas que garantam a acomodação e o isolamento do cadáver na urna mortuária, de forma que a sepultura, o solo e o lençol freático não sejam contaminados pelo necrochorume.

É este o objetivo da presente proposição, que oferecemos ao escrutínio dos nossos pares nesta Casa, na expectativa de sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2017.

Deputado COVATTI FILHO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO